

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

EFICÁCIA DE ACORDOS INDIVIDUAIS DECISÃO DO STF

Conforme amplamente divulgado na mídia, no dia 06/04/2020, o Exmo. Dr. Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal, acolheu parcialmente o pedido cautelar na ADIn nº 6.363 distribuída pelo Partido Rede Sustentabilidade, entendendo que, para que os acordos individuais de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho fossem considerados válidos, o sindicato dos empregados deveria ser comunicado no prazo de 10 dias corridos e não se opor ao que foi negociado individualmente entre o empregador e o empregado.

Contra a referida decisão, a Advocacia Geral da União (AGU) interpôs Embargos de Declaração. Em nova decisão monocrática (**proferida em 13/04/2020**), o Exmo. Dr. Ministro Ricardo Lewandowski, mesmo rejeitando o referido recurso, esclareceu que a sua decisão anterior teria dado interpretação ao §4º do artigo 11 da MP nº 936/2020 conforme a Constituição Federal de 1988, de modo que os acordos individuais já celebrados, bem como os que venham a ser celebrados, produzem efeitos imediatos, ressalvando a superveniência de negociação coletiva que venha a modificá-los (no todo ou em parte).

Assim, conforme o novo pronunciamento do Exmo. Dr. Ministro Ricardo Lewandowski:

(I) são válidos os acordos individuais celebrados na forma da MP nº 936/2020, desde que comunicados aos respectivos sindicatos no prazo de 10 dias corridos; **(II)** a inércia do sindicato constitui anuência ao acordo individual; e **(III)** o empregado pode, futuramente, aderir à eventual convenção ou acordo coletivo, que poderão prevalecer sobre o acordo individual, observando-se o princípio da norma mais favorável.

A ADIn nº 6.363 foi incluída na pauta de julgamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal do dia 16/04/2020 (próxima quinta-feira), que poderá manter ou reformar a decisão monocrática do Exmo. Dr. Ministro Ricardo Lewandowski.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira - rsi@machadoassociados.com.br

Marcel Augusto Satomi - mrs@machadoassociados.com.br